



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 062, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes necessárias para a adequação dos setores não essenciais no Município às regras inerentes à Fase de Transição do Plano São Paulo, e dá outras providências.”

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 - COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a permanência da situação de calamidade pública decretada no Município de Tabapuã/SP;
- Considerando o anúncio na presente data por representantes do Governo Estadual da chamada Fase de Transição para todas as regiões do Estado;
- Considerando a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acolhidas no Município de Tabapuã, as regras pertinentes a Fase de Transição divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo, a fim de combater o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam ratificadas as medidas de restrição constantes no Decreto Municipal nº. 60 de 12 de abril de 2021, com as seguintes alterações:

I - No período de 18/04/2021 a 23/04/2021, ficam autorizadas, mediante a adoção dos protocolos de higiene, as seguintes atividades:

- a) o funcionamento de todos estabelecimentos comerciais no período das 11 às 19h, desde que respeitado o limite de 25% da capacidade de ocupação;
- b) a realização de manifestações religiosas coletivas (cultos, missas, etc), desde que respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação.

II - No período de 24/04/2021 a 30/04/2021, ficam autorizadas, mediante a adoção dos protocolos de higiene, as seguintes atividades:

- a) o funcionamento de todos estabelecimentos comerciais com atendimento presencial no período das 11 às 19h, desde que respeitado o limite de 25% da capacidade de ocupação e mediante o cumprimento de todas as normas sanitárias de prevenção ao combate à disseminação do Novo Coronavírus;



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

- b) realização de manifestações religiosas coletivas (cultos, missas, etc), desde que respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação.
- c) o funcionamento com atendimento presencial de restaurantes e similares, além de salões de beleza e barbearia, no período das 11 às 19h, desde que respeitado o limite de 25% da capacidade de ocupação;
- d) a realização de atividades culturais, no período das 11 às 19h;
- e) o funcionamento de academias nos períodos das 7:00 às 11h e das 15 às 19h, desde que respeitado o limite de 25% da capacidade de ocupação.

Art. 3º - Além das medidas citadas, fica estabelecido o retorno das aulas presenciais nas escolas municipais e estaduais existentes no Município a partir do dia 26/04/2021, mediante a adoção das medidas constantes nos protocolos divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Estadual de Educação, ficando autorizada a realização de atividades administrativas no período de 19/04/2021 e 23/04/2021.

Art. 4º - Fica ainda mantido o toque de recolher, no período das 20:00h até as 5:00h do dia seguinte no período de 18/04/2021 a 30/04/2021.

Art. 5º - O descumprimento das medidas dispostas nesta lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do Código Penal.

Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998:

Artigo 112 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;

III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 10 - São infrações sanitárias:

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 18 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, quando será revisto de acordo com as diretrizes do Governo Estadual.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 16 dias do mês de abril do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa